



ANTEPROJETO DE LEI Nº /2026

Autoriza o Poder Executivo a conceder, em caráter excepcional, transporte escolar gratuito aos estudantes da rede pública do Município de João Monlevade em situações de risco no trajeto escolar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, transporte escolar gratuito aos estudantes da rede pública residentes no Município de João Monlevade que, embora residam em distância reduzida da unidade escolar, estejam expostos a risco à integridade física ou à segurança no trajeto.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se distância reduzida o percurso inferior a 1 (um) quilômetro entre a residência do estudante e a respectiva unidade de ensino.

Art. 2º A concessão do benefício dependerá de requerimento formulado pelo responsável legal do estudante, instruído com documentação comprobatória, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 3º O pedido será submetido à avaliação técnica dos órgãos competentes da Administração Municipal, que deverão realizar vistoria in loco e emitir parecer técnico fundamentado.

Art. 4º Para fins de concessão excepcional do benefício, poderão ser considerados como fatores de risco:

- I – inexistência de passeio público ou calçada em condições adequadas de uso;
- II – vias não pavimentadas ou em condições precárias de trafegabilidade;
- III – ausência ou insuficiência de iluminação pública;
- IV – tráfego intenso de veículos, inclusive circulação de veículos pesados, que coloque em risco a integridade física dos estudantes;
- V – acúmulo de lixo, mato alto ou deficiência na limpeza urbana que comprometa a visibilidade e a segurança no trajeto;
- VI – declividade acentuada, obstáculos naturais ou barreiras físicas que possam comprometer a segurança dos estudantes;
- VII – outros elementos técnicos que evidenciem perigo real no percurso escolar.

Art. 5º A concessão do benefício em caráter excepcional observará os princípios da razoabilidade, do interesse público e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos necessários à fiel execução desta Lei.





Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 18 de março de 2026.

Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador - PT





JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo ampliar, em caráter excepcional, os critérios para concessão do benefício de transporte escolar gratuito aos estudantes da rede pública de ensino do Município de João Monlevade, contemplando situações em que o percurso entre a residência e a unidade escolar, ainda que inferior a 1.000 (mil) metros, apresente risco à integridade física e à segurança do estudante.

Atualmente, é estabelecido no município o benefício de transporte escolar gratuito aos estudantes, utilizando como critério de elegibilidade principalmente a distância em linha reta entre a residência e a escola. No entanto, essa regra não contempla situações em que fatores externos, como ausência de calçadas, iluminação insuficiente, vias em más condições, tráfego intenso, presença de vegetação densa, obstáculos naturais ou relevo acidentado, como morros, possam colocar em risco a segurança do aluno.

A Constituição Federal assegura o direito à educação (art. 205 e seguintes) e impõe ao Poder Público o dever de garantir condições de acesso e permanência dos alunos na escola. Nesse contexto, o transporte escolar gratuito se apresenta como um instrumento fundamental de proteção e inclusão, garantindo que crianças e adolescentes possam frequentar a escola com segurança.

O anteprojeto prevê que a concessão do benefício em caráter excepcional será feita mediante requerimento do responsável legal, instruído com documentação comprobatória, e avaliado tecnicamente pelos órgãos competentes da Administração Municipal, tendo vistoria in loco e emissão de parecer técnico fundamentado. Assim, a medida não cria um benefício automático, mas estabelece critérios objetivos e técnicos para situações reais de risco.

O artigo 4º lista fatores de risco que podem justificar a concessão do transporte escolar, contemplando desde condições precárias de infraestrutura urbana até obstáculos naturais que comprometam a segurança do percurso escolar. A inclusão desses critérios garante transparência, previsibilidade e segurança jurídica na avaliação dos casos.

Além disso, a proposta respeita os princípios da razoabilidade, do interesse público e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, assegurando que o benefício seja concedido de forma responsável, sem comprometer a sustentabilidade das contas públicas municipais.

Dessa forma, a presente matéria representa uma medida socialmente justa e tecnicamente fundamentada, promovendo a proteção integral dos estudantes e o direito à educação com segurança.

Conto com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei, como forma de assegurar que todos os estudantes do Município de João Monlevade possam frequentar a escola sem riscos à sua integridade física.





Sala de Sessões da Câmara, em 18 de março de 2026.

Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003300390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Belmar Lacerda Silva Diniz** em **16/03/2026 14:23**

Checksum: **5F0BDF5FADCE03F7DDEB3AEE06A93D45ACB13D0760D7CF02ED1EBD6755D73693**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.